



EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE PALOTINA – ESTADO DO PARANÁ.

Autos de Falência

n. 0002783-95.2016.8.16.0126

Massa Falida de Comércio de Equipamentos Industriais Palotina Ltda. - EPP e Indústria e Comércio de Climatizadores União Ltda. – ME (“falidas”), por intermédio de sua Administradora Judicial **Valor Consultores Associados Ltda. (“Administradora Judicial” ou “AJ”),** na pessoa de seu representante legal e pessoa física responsável pela condução do processo, nos termos do art. 21, parágrafo único da Lei 11.101/2005 (“LRF”), Cleverson Marcel Colombo, OAB/PR sob o nº 27.401, nomeada nos autos em epígrafe de Recuperação Judicial convolada em Falência, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao item 3.12.1 da sentença de seq. 953, para expor e requerer o quanto segue:

1. Esta Administradora Judicial recebeu da empresa Brisa Comércio e Serviços Ltda proposta para aquisição direta dos bens descritos nos seq. 1021.3, 1021.4, 1021.5 e 1021.6, e veículos não alienados, descritos no seq. 1021.7 destes autos de falência, pelo valor de R\$ 180.000,00, com pagamento à vista, declarando ciência do estado dos referidos bens.

Por oportuno, se faz as seguintes considerações:

- i) Os referidos bens móveis são de difícil liquidez, pois tratam-se de equipamentos de pequeno parque fabril defasados muitos deles específicos da atividade, e matéria prima (peças) específicos para equipamentos climatizadores;





- ii) Os veículos possuem estado de conservação de regular a péssimo e estão sem bateria/parados há algum tempo.

É certo que os ativos em processo falimentar devem ser alienados o quanto antes pois a cada dia que se passa inevitável sua deterioração, sem falar nos riscos da prolongada guarda, sujeito a furtos e outros fatores.

Não obstante a oferta apresente deságio de cerca de 42% em relação a avaliação feita pela AJ (R\$ 309.663,00), tal fato se justifica pela especificidade dos bens em questão, bem como o estado de conservação em que se encontram, o que de certo modo causa entraves a alienação.

É de se ressaltar que, a hipótese de venda direta ou antecipada é modalidade de exceção (art. 142¹) mas visando a obediência à **publicidade, transparência, e concorrência**, em prol da efetividade e pretendendo a obtenção de maior valor a massa, a AJ contactou algumas empresas do mesmo ramo das falidas para que, em se interessando, apresentem proposta de compra dos referidos bens.

Dado o exposto, ainda sugere a Administrador Judicial a:

- a) Publicação em anúncio de jornal local de aviso resumido, acerca da oferta apresentada, com prazo de **10 (dez) dias corridos da data da publicação**, para que em **havendo interessados possam oferecer proposta de maior valor**. Para tanto o Administrador Judicial também veiculará anúncio em seu site. A publicação em jornal, será providenciada pela Administradora Judicial.
- b) No caso de haver outras propostas, seja homologada a de maior valor apresentado, livre de quaisquer restrições, inclusive dos veículos automotores, ficando o adquirente responsável pelo pagamento de impostos/multas, IPVA etc, após a homologação da alienação;
- c) Caso não haja propostas no período, seja homologada a proposta já apresentada nos autos, de maior valor.
- d) Após homologação, seja expedida imediata autorização para retirada dos bens, independentemente da expedição de carta de arrematação.
- e) Também que caberá ao adquirente todos os custos de remoção/retirada dos bens do local.

¹ Art. 142. O juiz, ouvido o administrador judicial e atendendo à orientação do Comitê, se houver, ordenará que se proceda à alienação do ativo em uma das seguintes modalidades:

- I – leilão, por lances orais;
- II – propostas fechadas;
- III – pregão.





Desde já, requer a secretaria científica pessoalmente o Il. Promotor de Justiça, para manifestação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas quanto ao requerimento de venda antecipada (Art. 113 da LRF).

Nestes termos, pede deferimento.

Maringá/PR, 27 de novembro de 2019.

CLEVERSON MARCEL COLOMBO

OAB/PR 27.401

